



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 21/03/2025 pelo Chefe do Executivo Municipal, Projeto de Lei 04/2025, que dispõe sobre, "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 2386 DE 28 DE JUNHO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE "A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Processo foi lido no dia 25/03/2025 em regime de urgência.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

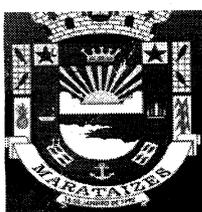
Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;





- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

A Procuradoria se manifestou pela possibilidade jurídica da proposição.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual **OPINAMOS** pela unanimidade dos votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

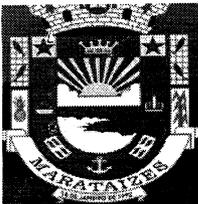
É o parecer em conjunto.

**Arilson Rocha Fernandes**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final (Presente).

**Jorge Marvila**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (Presente).

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS





O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, vice-Presidente da CCJ, vota pela regular tramitação legislativa da matéria. (Presente).

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, vota pela regular tramitação legislativa da matéria. (Presente).

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria. (Presente).

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria. (Ausente).

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**ARILSON ROCHA FERNANDES**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

**CLEVERSON HERNANDES MAIA**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO**

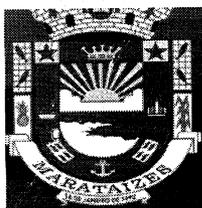
Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**JORGE MARVILA**

Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

**HUDSON PAZ TEIXEIRA**





Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

**ISAQUE GOMES SERAFIM**

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

